



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Manhuaçu

PORTARIA VT MANHUAÇU No. 02, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Estabelece e regulamenta procedimentos a serem seguidos na Vara do Trabalho de Manhuaçu, enquanto perdurar a autorização para execução da atividade jurisdicional em condições especiais de teletrabalho integral (art. 2º, I-A da [Resolução CSJT nº 151 de 29/05/2015](#)), por meio de videoconferência, pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Manhuaçu, Hitler Eustásio Machado Oliveira

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os DESPACHOS-OFÍCIOS GCR/77/2023 e GCR/108/2023, proferidos no [Pedido de Providências \(0000083-83.2023.2.00.0503\)](#);

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria Conjunta GCR/GVCR no 11 de 03/09/2020](#) do TRT da 3ª Região c/c o art. 2º, III, parágrafo único da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 95 de 07/03/2022](#) do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da [Resolução no 354 de 19/11/2020](#) do CNJ, com redação dada pela [resolução nº 481 de 22/11/2022](#);

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar a autorização para execução da atividade jurisdicional em condições especiais de teletrabalho integral concedida ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Manhuaçu, nos autos do [Pedido de Providências 0000083-](#)

[83.2023.2.00.0503](#), todas as audiências deverão, em regra, ser realizadas na modalidade virtual/telepresencial, mediante a participação do magistrado signatário, das partes, testemunhas e dos procuradores por meio de videoconferência.

§1º A fim de resguardar os interesses processuais das partes, das testemunhas e dos peritos, nos casos em que haja alegação de falta de condições de acesso à internet, autoriza-se a realização de audiência no formato semipresencial/híbrido, ocasião em que as partes, as testemunhas e os auxiliares do juízo serão ouvidos na presença de um servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, observada a participação da autoridade judiciária e dos advogados por meio de videoconferência. Ademais, em caso de problema técnico com o acesso remoto do(a) procurador(a), autoriza-se, excepcionalmente, que este(a) participe da sessão na sede da Vara do Trabalho de Manhuaçu.

Art. 2º Enquanto permanecer a presente condição, o atendimento aos jurisdicionados, durante o horário forense regular, será realizado regularmente pelo magistrado por meio de plataforma virtual (**Zoom**), em virtude da concessão de regime de teletrabalho em tempo integral (art. 5º da [Resolução CSJT nº 308 de 24/09/20221](#) c/c o art. 2º, I-A da [Resolução CSJT nº 151 de 29/05/2015](#)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Art 4º Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Manhuaçu, 30 de março de 2023.

HITLER EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Manhuaçu